



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO Nº 3359/2021**

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e que sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, estipulou que essas medidas emergenciais excepcionais serão observadas em todo o território estadual, inicialmente entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a prorrogação destas medidas emergenciais até o dia 11 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista publicou os Decretos nº 3.345, de 05 de março de 2021, 3.348, de 12 de março de 2021, 3.351, de 23 de março de 2021 e 3.354, de 30 de março de 2021, todos disciplinando medidas a serem adotadas durante a Fase Emergencial do Plano São Paulo.

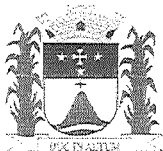
**CONSIDERANDO** a pressão que o grande números de pacientes infectados pela

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Covid-19 tem causado no serviço público municipal de saúde, potencializando a demanda por oxigênio, medicamentos, testes e outros insumos;

**CONSIDERANDO** a grande dificuldade encontrada no mercado para o abastecimento dos insumos mínimos necessários para o regular atendimento do serviço de saúde para toda a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para proteger o sistema municipal de saúde de um iminente colapso;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica determinado no Município de Nazaré Paulista, sem prejuízo do disposto nos Decretos Municipais nº 3.345, de 05 de março de 2.021, 3.348, de 12 de março de 2.021 e 3.354, de 30 de março de 2.021, naquilo que não contrariar ou for incompatível com este Decreto, a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Município de Nazaré Paulista.

**Art. 2º**- Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** - As medidas estabelecidas neste Decreto terão eficácia a partir das 18h01min do dia 10 de abril de 2021 até às 05h59min do dia 12 de abril de 2021.

**Art. 4º** - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve" e "drive-thru", em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e atividades essenciais, incluindo os serviços de entrega ("delivery");

**Art. 5º** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto,

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



fica autorizado somente o funcionamento e atendimento presencial das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - Assistência à saúde, serviços médicos e hospitalares;

II — Postos de combustíveis;

III - Farmácias e drogarias;

IV - Serviços de clínica e emergência médica veterinária;

**Art. 6.º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes apenas através de sistema de entrega “delivery”.

**Art. 7.º** - Fica suspensa a comercialização, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas a partir das 18h01min do dia 09 de abril de 2021 até às 05h59min do dia 12 de abril de 2021, em todos os estabelecimentos;

**Art. 8.º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m<sup>2</sup> de área total;

II - Multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com área total superior a 200 m<sup>2</sup>;

III - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - Os estabelecimentos flagrados comercializando bebidas alcóolicas, bem como os veículos que as transportem terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

**Art. 9.º** - Fica renovada por tempo indeterminado a proibição de locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

§1.º - O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto.

§2.º - Fica também proibida a utilização e permanência nos espaços públicos da orla da represa do Atibainha, incluindo a vedação para atividades de banho, comércio, prática de esportes e estacionamento de veículos.

§3.º - Caso haja o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I - Multa de 250 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II - No caso de reincidência, multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§4.º - A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao Locador ou Locatário isoladamente ou cumulativamente, anotando-se o CPF ou CNPJ dos mesmos, como base para lançamento da penalidade.

**Art. 10º** - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 11º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 12º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

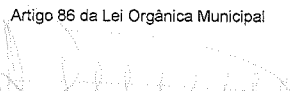
Nazaré Paulista, 05 de abril de 2021.



Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro

Escriturária

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)